

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.268, DE 2006

(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 7.268, de 2006, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. Fica criado o Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET de Rio Brillhante - MS, como entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

JUSTIFICATIVA

Criar um Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, em Rio Brillhante – MS, vai ao encontro do plano de expansão e de desenvolvimento das escolas técnicas federais, do atual governo, que pretende implantá-los em “cidades-pólo que apresentam potencial de crescimento e necessidade de formação de mão-de-obra para a indústria, agropecuária, agroindústria e serviços”.

Rio Brillhante – MS, está situada num ponto estratégico para o Mercosul e tem fácil escoamento da produção com estradas vicinais de boa qualidade, sendo servida por duas Rodovias Federais (BR-163 e BR-267), que liga o município aos grandes centros ou aos portos, como é o caso do Porto Murtinho no Rio Paraguai. Ademais, Rio Brillhante está em contínuo crescimento, e conta com uma população superior a 27 mil habitantes.

O município tem sua história ligada à República Paraguaia. Seu crescimento tomou impulso na década de 70 com a explosão da agricultura e da chegada dos primeiros imigrantes vindos das regiões Sul, Sudeste e Nordeste, formando assim miscigenação de raças e culturas.

É claro e notório que a instalação, em Rio Brilhante – MS, de um Centro Federal de Educação Tecnológica, ao oferecer cursos superiores que atendam à demanda da região, formando e qualificando profissionais em educação tecnológica nos diversos níveis e modalidades de ensino, quais sejam: nível técnico, nível tecnológico e de pós-graduação, contribuirá para impulsionar ainda mais o Estado Sulmatogrossense, localizado em um ponto estrategicamente central, com a vantagem adicional de estar inserido no maior cinturão de produção de grãos e carne bovina do mundo, bem como todo o Brasil, tendo em vista a educação ser primordial para o desenvolvimento de um país.

É com esse desiderato que apresentamos a presente emenda, salientando que Rio Brilhante já possui estrutura física para a instalação do CEFET, conforme informação da Prefeitura Municipal.

Sala das Comissões, 12 de março de 2007.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS